

PARECER	DESPACHO
<p>À Consultação do Senhor Mm. Presidente</p> <p>Mesmo que o Gabinete Municipal libere em breve publicamente o procedimento da alteração do Plano de Urbanização da Barroso, nas emendas à fechar na informação.</p> <p>Lisboa 06.12.2018</p>	<p>Carvalho Ao Presidente</p> <p>2018/12/10</p>

INFORMAÇÃO

Inf. n.º 40/DMUA/2018

Data : 2018/12/06

Assunto: Proposta de início de procedimento de Alteração do Plano de Urbanização da Barroso

A presente informação explicita a oportunidade de proceder a uma alteração do Plano de Urbanização (Plano) da Barroso, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e define os termos de referência para esse procedimento.

1. Enquadramento – procedimento de alteração

O regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial encontra-se previsto no RJIGT, publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

De acordo com o n.º 1 do artigo 115.º do RJIGT os planos territoriais, entre os quais se encontra o PU, podem ser objeto de alteração.

Segundo o n.º 2 do mesmo artigo, a alteração dos planos territoriais incide sobre o normativo e/ou parte da respetiva área de intervenção e decorre, entre outras situações, da evolução das condições ambientais, económicas sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano. Consequentemente, o artigo 118.º estabelece que os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes ou, sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.



Tendo em conta o n.º 1 do artigo 119.º, as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação (conforme diagrama de procedimentos em anexo).

Em termos de acompanhamento, e de acordo com o artigo 86.º, a elaboração dos planos de urbanização é facultativa, logo, a alteração destes segue o mesmo procedimento (como já referido anteriormente). Deste modo, a câmara municipal solicita o acompanhamento que entender necessário no decurso do processo e, concluída a elaboração da proposta de alteração, apresenta a mesma à CCDR-N para emissão de parecer.

No que respeita à avaliação ambiental (artigo 120.º do RJIGT), as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A qualificação das alterações compete à entidade responsável pela elaboração do plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta a entidades. Neste caso, visto que a alteração a efetuar não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, o procedimento a iniciar não deverá ser objeto de avaliação ambiental.

2. Termos de Referência

A proposta de alteração do Plano de Urbanização da Barrosa corresponde à necessidade de garantir a efectiva concretização da estrutura viária prevista, adequando este instrumento à necessária capacidade de adaptação às circunstâncias urbanísticas e às dinâmicas territoriais sem, contudo, contrariar o modelo territorial preconizado. Neste sentido, entende-se como fundamental garantir ao nível do regulamento, uma das peças fundamentais do plano, que a estrutura viária prevista (sistema viário principal e secundário programado) possa ser adaptada e ajustada em função da solução urbanística qua a Câmara Municipal venha a definir. Assim, esta alteração visa estabelecer que a rede viária programada, e que consta da carta de zonamento, passa a ser fixada e entendida como indicativa e não exaustiva, devendo servir de traçado de base para a sua execução.

A proposta de alteração visa capacitar o artigo 43.º do regulamento do Plano, possibilitando alterações ao traçado da rede viária, assinalada na planta de zonamento, por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adopção da directriz estabelecida, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos objectivos e funções.



3. Proposta de deliberação

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública, delibere:

- a) Iniciar o procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Barroса, de acordo com os termos de referência referidos;
- b) Estabelecer um período de participação de 15 dias;
- c) Dispensar o procedimento de acompanhamento e de avaliação ambiental;
- d) Estabelecer um prazo de 90 dias para a elaboração desta alteração.

O Chefe de Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana



Alberto Simões

Em anexo:

Diagrama de procedimentos

Proposta de aviso a publicar em Diário da República

Alteração do Plano de Urbanização da Barrosa

Início do procedimento

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública de , deliberou iniciar o procedimento de alteração do Plano de Urbanização (PU) da Barrosa, de acordo com os termos de referência da Informação n.º , estabelecendo o prazo de 90 dias para a sua elaboração e um período de participação de 15 dias.

Assim, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, nos 15 dias após a publicação deste aviso, os elementos relativos ao processo de alteração do PU estarão disponíveis para consulta nas instalações da Gaiurb EM e em www.gaiurb.pt.

A formulação de sugestões e a apresentação de informações no âmbito desta alteração deverão ser efetuadas por escrito, em impresso próprio (disponível nas instalações da Gaiurb EM e em www.gaiurb.pt), a entregar diretamente, ou através de correio registado, na Gaiurb EM, Largo de Aljubarrota 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia.

..... - O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*

Piano de Urbanização da Barrosa - alteração

Fase	Prazo		Responsável
Decisão		Decisão de alterar o Plano Definição da oportunidade e dos termos de referência Deliberação com os prazos de elaboração e o período de participação e, nos casos aplicáveis, fundamentação da dispensa de avaliação ambiental	Câmara Municipal Reunião de Câmara
		Publicação da deliberação Publicação na 2ª série do DR	Câmara Municipal
		Divulgação da deliberação Divulgação através da internet, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da comunicação social	Câmara Municipal
Elaboração	mín. 15 dias	Participação Período para formulação de sugestões e apresentação de informações	Câmara Municipal
		Solicitação, facultativa, de acompanhamento	Câmara Municipal
		Acompanhamento através da plataforma colaborativa de gestão territorial	CCDRN+ entidades
		Elaboração da proposta de alteração do Plano (Integrando, ou não, avaliação ambiental)	Câmara Municipal
	10 dias	Apresentação da proposta de alteração à CCDRN	
	20 dias	Envio da documentação às entidades representativas dos interesses a ponderar e convocação de conferência procedimental	CCDR
	15 dias	Conferência procedimental	CCDR+Entidades
	20 dias	Parecer Final sobre a proposta de alteração	CCDR
		Reunião de concertação com entidades que tenham discordado expressa e fundamentadamente com a proposta na conferência procedimental	CM + CCDR + Entidades
		Reformulação da proposta de alteração do Plano em função das decisões tomadas na fase da conferência procedimental/concertação	Câmara Municipal
Discussão Pública	mín. 5 dias	Abertura do período de discussão pública Publicação de aviso na 2ª série do DR	Câmara Municipal
	mín. 20 dias	Discussão pública	Câmara Municipal
		Ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento	Câmara Municipal
		Divulgação dos resultados da discussão pública Divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da internet	Câmara Municipal
Aprov.		Elaboração da versão final da proposta de alteração	Câmara Municipal
		Aprovação da alteração ao plano	Câmara Municipal Reunião CM Reunião AM
	30 dias	Publicação da alteração Publicação da alteração e da deliberação municipal na 2ª série do DR	Câmara Municipal
		Depósito da alteração Depósito na DGT através da plataforma de submissão automática (com o envio para publicação no DR)	Câmara Municipal
		Declaração Ambiental Envio à APA IP	
		Divulgação Divulgação através da internet	Câmara Municipal
		Divulgação Divulgação da alteração na página da Internet e no Boletim Municipal	Câmara Municipal